



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6678

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Fátima Pereira Macedo

Data: 12/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2005. Estabelece a obrigatoriedade da reserva de espaço físico, para obra de arte regional, nas praças, parques, jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 62 **Número de folhas:** 05

Espécie : Ph
Categoria : Normas
nº : 17
Ordem : 62
nº fls : 03

17/2005



26.04.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Estabelece a obrigatoriedade da reserva de espaço físico, para obra de arte regional, nas praças, parques, jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 12/04/2005
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em regime de urgência
- 4 - em 26.04.2005
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei Nº /2005.

*As Comissões
Sessão 11/05*

"Estabelece a obrigatoriedade da reserva de espaço físico, para obra de arte regional, nas praças, parques, jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a reserva de espaço físico para a colocação de obra de arte regional, nas praças, parques, jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros;

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de Órgão competente, gerenciar a regulamentação, localização e indicação desses espaços físicos, no prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2005.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora





Projeto legal e constitucional.
A. Silveira
Raquel Br. Medeiros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Justificativa

A presente proposição vem justificar a denominação de cidade da arte e da cultura, dada a nossa cidade, e simultaneamente criar a oportunidade para o expressivo número de artistas em Montes Claros.

É também nosso propósito, embelezar a cidade, valorizar a nossa cultura, seus agentes e levar a arte à população.

Outras cidades já adotaram esta postura de divulgação, o que tem contribuído para o desenvolvimento cultural do seu povo.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Estabelece a obrigatoriedade da reserva de espaço físico, para obra de arte regional, nas praças, parques, jardins, áreas de lazer, logradouros e prédios públicos municipais de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O tema em questão é de iniciativa do Legislativo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade posto que não gera nenhum ônus para o ente público e ainda tem como escopo o interesse público municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605